

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4091 • São Paulo, terça-feira, 12 de novembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA Nº 192/2024

*Assunto: prova de vida anual de servidores e magistrados inativos*

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo **COMUNICA** aos servidores e magistrados inativos que, considerando o novo credenciamento bancário:

1. A partir de 16 de setembro de 2024, servidores e magistrados inativos que integram o quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão realizar a prova de vida nas instituições bancárias credenciadas: **Banco Bradesco** ou **Banco do Brasil**, conforme opção bancária efetuada pelo servidor ou magistrado;

2. Diante do encerramento do contrato com o **Banco Santander**, fica cessado o recadastramento dos inativos naquela instituição;

3. A prova de vida deve ser feita no mês de aniversário do magistrado ou servidor inativo, em qualquer agência do território nacional, **preferencialmente** naquela onde mantém relacionamento, mediante apresentação de documento de identificação oficial original com foto;

4. Para maior comodidade, devem ser observadas as orientações das instituições bancárias quanto ao melhor período e/ou horário para a realização da prova de vida;

5. A atualização cadastral não será mais realizada pelos bancos, ficando dispensada a apresentação da comprovação de endereço à instituição financeira. Oportunamente serão divulgadas orientações pelas secretarias da magistratura (SEMA) e de gestão de pessoas (SGP);

6. Eventuais dúvidas, entrar em contato com [sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br](mailto:sgp.dadoscadastrais@tjsp.jus.br) (servidores) ou [cadastro.magistratura@tjsp.jus.br](mailto:cadastro.magistratura@tjsp.jus.br) (magistrados).

Revogam-se os Comunicados da Presidência nº 184/2020, nº 406/2019 e nº 14/2020.



**COMUNICADO Nº 253/2024  
(Processo nº 2024/00146366)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 158/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RECOMENDAÇÃO Nº 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

Recomenda aos tribunais brasileiros que considerem a realização de consultas ou audiências públicas em processos nos quais a eficácia da decisão possa atingir um grande número de pessoas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o CNJ tem a atribuição constitucional de editar recomendações no âmbito da sua competência (art. 103-B, § 4º, inciso I);

**CONSIDERANDO** a necessidade de reunir esforços para a adoção de soluções inovadoras e eficazes que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** as ações coletivas para proteção de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nas quais uma pessoa, órgão ou entidade vai a juízo atuando em nome de uma coletividade ou grupo de pessoas que nem sempre conseguem participar ativamente do processo judicial;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil introduziu no direito brasileiro incidentes de formação concentrada de precedentes e resolução de



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

casos repetitivos, nos quais se discutem questões jurídicas que podem afetar um grande número de jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil fomenta maior participação dos sujeitos interessados na tramitação dos processos judiciais, que se torna ainda mais relevante nesses tipos de processos;

**CONSIDERANDO** que as consultas e audiências públicas são instrumentos previstos na legislação do processo administrativo, e vêm sendo utilizadas judicialmente em diversos tribunais do país, a fim de concretizar um debate mais plural e inclusivo, abrangendo um número maior dos interessados ou potenciais atingidos pelas decisões a serem tomadas;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0003614-03.2024.2.00.0000, na 14ª Sessão Virtual, finalizada em 27 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos tribunais brasileiros, com exceção do Supremo Tribunal Federal, que considerem a realização de consultas ou audiências públicas em processos nos quais a eficácia da decisão possa atingir um grande número de pessoas, nos termos desta Recomendação.

Art. 2º O Juiz ou Relator poderá, de ofício ou a requerimento, convocar audiência pública para colher informações de sujeitos potencialmente atingidos pela decisão ou de pessoas com experiência e conhecimento na matéria discutida no processo ou relativa aos fatos objeto de prova, cujos conhecimentos sejam relevantes para a decisão.

Art. 3º A consulta pública será realizada por meio do sítio eletrônico do tribunal na rede mundial de computadores ou plataforma do Conselho Nacional de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Justiça, conterà exposição sucinta da discussão do processo, e trará, quando adequado, perguntas que deverão ser redigidas em termos simples e compreensíveis por todos.

Art. 4º A audiência pública será convocada por edital, publicado na página do tribunal na rede mundial de computadores, no Diário da Justiça eletrônico e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, tendo, ainda, ampla divulgação em veículos de comunicação apropriados às características do público destinatário.

§ 1º O edital de convocação conterà o assunto da audiência, a indicação da questão específica objeto de discussão, a descrição do público destinatário do ato, a data, o local e o horário da sua realização e os critérios de inscrição e manifestação.

§ 2º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações de urgência.

§ 3º O Ministério Público será intimado para participar da audiência.

§ 4º Será garantida a participação das diversas correntes de opinião em torno da questão discutida.

§ 5º A audiência pública será presidida pelo Juiz ou Relator, a quem caberá selecionar previamente as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista de habilitados, determinar a ordem dos trabalhos e fixar o tempo de manifestação de cada um, que deve restringir-se à questão discutida, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

§ 6º Em se tratando de órgão colegiado competente para o julgamento, todos os seus membros podem participar da audiência e formular perguntas aos participantes, devendo a secretaria respectiva dar-lhes ciência dos termos do edital de convocação por ofício específico encaminhado ao gabinete com a mesma antecedência da publicação do edital.

§ 7º A audiência ocorrerá em horários apropriados à participação do público destinatário do ato, podendo ser realizada fora do horário normal de expediente forense.

§ 8º O Juiz ou Relator poderá determinar a realização da audiência fora do prédio do tribunal, em local de fácil acesso ao público destinatário, inclusive fora da sede do juízo, sempre que julgar necessário para viabilizar amplo comparecimento.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 9º A audiência pública será registrada em ata, recomendando-se o registro mediante gravação de áudio e vídeo e transmissão por meio da rede mundial de computadores, sempre que possível.

Art. 5º Recomenda-se que as questões levantadas e debatidas em consulta ou audiência pública, desde que relevantes para o julgamento da causa, sejam examinadas pelo órgão julgador, na forma do art. 489, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Num. 5768268 - Pág. 4

## **SEMA - Secretaria da Magistratura**

### **PORTARIA Nº 10.508/2024**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Desembargador **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR**, como Coordenador da 42ª Circunscrição Judiciária – Jaboticabal, até 31 de dezembro de 2025, em razão da aposentadoria do Desembargador **VICENTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO**.

**Art. 2º –** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

## **SPI - Secretaria de Primeira Instância**

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 10.506/2024**

Instala o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/21, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;



**CONSIDERANDO** o Provimento CSM nº 2.660/2022, que cria e regulamenta os “Núcleos de Justiça 4.0” e altera os Provimentos CSM 2527/2019 e 2621/2021;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos nº **2024/10148**.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Implantar, a partir de **25 de novembro de 2024**, o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

**Art. 2º.** O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência exclusiva, com abrangência em todo o território estadual, para processar, julgar e executar, individual e coletivamente, as ações coletivas de Direito Público, com assuntos processuais de **SERVIDOR PÚBLICO CIVIL e MILITAR, interpostas em face da Fazenda Pública Estadual ou das Fazendas dos Municípios do Estado de São Paulo, bem como de suas respectivas autarquias e fundações públicas.**

§ 1º O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - de Ações Coletivas - Servidor Público”, também prestará assessoramento e auxílio na organização, expedientes, reuniões e cumprimento de decisões do “Grupo de Apoio ao Cumprimento de Sentença nas Ações Coletivas – GAAC”, como também auxílio na tramitação e cumprimento de expedientes de Ações Coletivas em andamento nas Varas da Fazenda Pública da Capital e Interior, a critério do GAAC (instituído pela Portaria 10.407/24).

§ 2º Não haverá redistribuição de ações coletivas que compõem o acervo processual das unidades judiciárias abrangidas pelo “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público”, **tampouco redistribuição de execuções individuais das ações coletivas já em curso**, salvo com relação aos processos distribuídos posteriormente à instalação do Núcleo ou nas hipóteses de alta complexidade definidas pelo GAAC.

**Art. 3º.** O Núcleo referido no artigo anterior funcionará inicialmente com três juízes de direito designados pela Presidência, especialistas em matéria de ações coletivas e/ou com atuação fazendária, um dos quais será o coordenador.

§ 1º A designação dos magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa à unidade de lotação ou de exercício, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018, em face do disposto no artigo 3º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

**Art. 4º.** A estrutura funcional inicial contará com um Chefe de Seção Judiciário e no mínimo 04 (quatro) Escreventes Técnicos Judiciários, a serem nomeados pela Presidência e que exercerão suas atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 5º.** Sem prejuízo do disposto no art. 9º do Provimento CSM nº 2.660/2022, a Secretaria da Primeira Instância deverá apresentar, nos autos nº 2024/10148, trimestralmente, pelo primeiro ano de funcionamento, relatório acerca de distribuição e produtividade do “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público”, dando ciência à Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 6º.** Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2024.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**COMUNICADO CONJUNTO N° 867/2024**  
**(Processo nº 2024/10148)**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022 e na Portaria Conjunta nº 10.506/2024, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral que em **25/11/2024** será implantado o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser observadas as orientações a seguir:

1) Competência e jurisdição: O “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência exclusiva, com abrangência em todo o território estadual, para processar, julgar e executar, individual e coletivamente, as ações coletivas de Direito Público, com assuntos processuais de **SERVIDOR PÚBLICO CIVIL e MILITAR, interpostas em face da Fazenda Pública Estadual ou das Fazendas dos Municípios do Estado de São Paulo, bem como de suas respectivas autarquias e fundações públicas.**

2) Não haverá redistribuição de ações coletivas que compõem o acervo processual das unidades judiciárias abrangidas pelo “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público”, salvo com relação aos processos distribuídos posteriormente à instalação do Núcleo ou nas hipóteses de alta complexidade definidas pelo Grupo de Apoio às Ações Coletivas - GAAC.



3) O atendimento ao cidadão será realizado no balcão virtual do “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público”. Caso o cidadão não tenha condições de realizar o atendimento através do balcão virtual, será atendido na estação passiva de oitiva (Comunicado Conjunto nº 289/22) da Comarca de sua residência.

4) Distribuição: no cadastro das ações a que se refere o item “1” deverão ser indicados no sistema de peticionamento eletrônico inicial:

a) Foro: Núcleo 4.0 Ações Coletivas Serv Público.

b) Competência: foi criada a competência “Núcleo 4.0 Ações Coletivas Serv Público”, disponível exclusivamente para o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público”:

b.1) A nova competência será composta pelas classes:

Código da Classe	Descrição da Classe
63	Ação Civil Coletiva
65	Ação Civil Pública
66	Ação Popular
119	Mandado de Segurança Coletivo
151	Liquidação por Arbitramento
152	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
153	Liquidação Provisória por Arbitramento
154	Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum
15160	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas
15161	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas

b.2) Para a competência “Núcleo 4.0 Ações Coletivas Serv Público” a distribuição será automática. No sistema de peticionamento eletrônico inicial serão disponibilizados os seguintes campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal:

b.2.1) No tipo de distribuição por “dependência” será obrigatória a indicação do processo referência da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do processo que em tese a justifica.

#### ORIENTAÇÕES/CONTATOS

Dúvidas de procedimentos poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), na categoria – “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Cível - Outros Procedimentos Cartorários”.

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 10.507/2024

Instala o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e o Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/21, que dispõem sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0;

**CONSIDERANDO** o Provimento CSM nº 2.660/2022, que cria e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 e altera os Provimentos CSM 2527/2019 e 2621/2021;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido nos autos nº **2023/81945**.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Implantar, a partir de **25 de novembro de 2024**, o “ Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral “ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

**Art. 2º.** O “ Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral “ do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo terá competência exclusiva para processar e julgar as ações da competência “Acidentes do Trabalho”, com jurisdição sobre as Comarcas do Interior e do Litoral, exceto a Capital, a partir da sua implantação.

§ 1º Não haverá redistribuição dos processos dessa competência que compõem o acervo processual das Unidades Judiciais do Interior e do Litoral ao “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, salvo os processos distribuídos posteriormente à instalação do Núcleo.

§ 2º As perícias acidentárias serão realizadas na Comarca de residência ou domicílio do periciando, salvo decisão fundamentada em contrário.



**Art. 3º.** O Núcleo funcionará inicialmente com três juízes de direito, designados pela Presidência na forma do artigo 4º do Provimento CSM nº 2.660/2022, um dos quais será o coordenador.

§ 1º A designação dos magistrados para atuar no Núcleo será cumulativa à unidade de lotação ou de exercício, aplicando-se, como remuneração ao trabalho extraordinário, o disposto no artigo 5º da Resolução nº 798/2018, em face do disposto no artigo 3º do Provimento CSM nº 2.660/2022.

§ 2º Poderão inscrever-se para compor o Núcleo magistrados titulares de Varas que tramitam ações da competência "Acidentes do Trabalho", bem como juízes auxiliares, os primeiros preferindo aos últimos, observado o critério da antiguidade, na forma do art. 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.660/2022.

**Art. 4º.** A estrutura funcional inicial contará com um Chefe de Seção Judiciário e no mínimo 02 (dois) Escreventes Técnicos Judiciários, a serem nomeados pela Presidência e que exercerão suas atividades em regime de teletrabalho.

**Art. 5º.** Sem prejuízo do disposto no art. 9º do Provimento CSM nº 2.660/2022, a Secretaria de Primeira Instância deverá apresentar, nos autos nº 2023/81945, trimestralmente, pelo primeiro ano de funcionamento, relatório acerca de distribuição e produtividade do "Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral", dando ciência à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 6º.** Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 868/2024**  
**(Processo nº 2023/81945)**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022 e na Portaria Conjunta nº 10.507/2024, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral que em **25/11/2024** será implantado o "Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser observadas as orientações a seguir:

1) O "Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Acidentes do Trabalho do Interior e do Litoral" terá competência exclusiva para processar e julgar as ações da competência "Acidentes do Trabalho", com jurisdição sobre as Comarcas do Interior e Litoral, exceto Capital, a partir da sua implantação.

2) Distribuição: no cadastro das ações a que se refere o item "1" deverá ser indicado no sistema de peticionamento eletrônico inicial:

- a) Foro: Núcleo 4.0 Acid.Trabalho Inter. e Lit;
- b) Competência: Acidentes do Trabalho;

c) Para a competência Acidentes do Trabalho a distribuição será automática. No sistema de peticionamento eletrônico inicial serão disponibilizados os seguintes campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal:

c.1) No tipo de distribuição por "dependência" será obrigatória a indicação do processo referência da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do processo que em tese a justifica.

## **SJ - Secretaria Judiciária**

### **COMUNICADO Nº 251/2024**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso, prevista para o dia 15 de novembro de 2024, será realizada no dia 14 de novembro de 2024, quinta-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(12/11, 13/11 e 14/11/2024)





## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/11/2024, autorizou o que segue:

**SUMARÉ (SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS)** - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 16h30, no dia **07 de novembro de 2024**, e suspensão do expediente presencial no dia **08 de novembro de 2024**, com suspensão dos prazos dos processos físicos nas referidas datas.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER ALTERAÇÃO)*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/11/2024, autorizou o que segue:

**CAMPINAS (PAC UNISAL)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **19 de dezembro de 2024**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**SUMARÉ (SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **11 de novembro de 2024**, a partir das 14h30, e no período de **12 a 14 de novembro de 2024**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

#### Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

---

##### ATO DE 11/11/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I e § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, o Doutor **PAULO ROBERTO COLOMBO JUNIOR**, 2ª Juiz Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, a partir de 8 de novembro de 2024.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

---

##### COMUNICADO nº 252/2024 (CPA 2024/00030903 – vinculado ao CPA 1985/00000813)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes e Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o imóvel situado à Praça Silvio Vaz de Arruda, nº 190, Guariba – SP, foi desocupado em 15/10/2024, não havendo mais setores desta Egrégia Corte no referido endereço.

**COMUNICA**, ainda, que as unidades judiciárias ali instaladas foram transferidas para o imóvel onde se encontra instalado o Fórum da Comarca de Guariba, à Rua Feres Sadalla, nº 761, Guariba – SP.



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### CORREIÇÕES

#### Dicoge 5.2

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE AVARÉ**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **AVARÉ**, no dia **25 de novembro de 2024** nas **1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e no SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **11hs, no Fórum Avaré - I, localizado na Rua Abílio Garcia, 527 – Vila Jussara Maria - Avaré, convocados** todos os Magistrados da 24ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª E 3ª VARAS CÍVEIS E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JAÚ**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **JAÚ**, no dia **26 de novembro de 2024** nas **2ª e 3ª VARAS CÍVEIS e no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados** todos os Magistrados da 33ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **BARRA BONITA**, no dia **26 de novembro de 2024** na **2ª VARA JUDICIAL**, com início às **9hs. FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs, no Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados** todos os Magistrados da referida Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL EM RETIFICAÇÃO****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDERNEIRAS**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **PEDERNEIRAS**, no dia **26 de novembro de 2024** na **1ª VARA JUDICIAL**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs**, no **Fórum Jaú I - Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Avenida Rodolpho Magnani, s/n - Centro - Jaú, convocados** todos os Magistrados da referida Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei, em retificação ao datado de 06 de novembro próximo passado, por conter correção em nome da Comarca. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE AVARÉ**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **AVARÉ**, no dia **25 de novembro de 2024**, no **2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** e no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARANDU**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE BARRA BONITA**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **BARRA BONITA**, no dia **26 de novembro de 2024**, no **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 de novembro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 5.1**

**PROCESSO Nº 1136348-62.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - C. S. R. e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 08 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** ROSANGELA MARIA ARAUJO PINTO DIAS CRUZ, OAB/SP 325.735.

**PROCESSO Nº 0004597-94.2022.8.26.0566 - SÃO CARLOS - LEONARA GOMEZ.**


**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Int. São Paulo, 08 de novembro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** REGINALDO DA SILVEIRA, OAB/SP 152.425.



## COMUNICADO CG Nº 866/2024

**Processo CG Nº 2023/129226 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **alerta** aos responsáveis pelas unidades a seguir descritas quanto à necessidade de cumprimento do cronograma de dados previsto no Provimento CNJ nº 143/2023 junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, em especial com relação aos atrasos em cumprimento dos cronogramas previstos no mencionado Provimento.

	Operador Nacional	RELATÓRIO GERAL DE ATRASOS EM CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS
	do Sistema de Registro	EXTRAÍDO EM 11/11/2024 ÀS 12H44
	Eletrônico de Imóveis	RELATÓRIO GERADO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

UF	CNS	CARTÓRIO	EM ATRASO
SP	112482	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	SIM
SP	112599	2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAU - SP	SIM
SP	113779	9ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	SIM
SP	114447	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE AGUDOS - SP	SIM
SP	114496	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACARÉ - SP	SIM
SP	119685	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRACATU - SP	SIM
SP	119719	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL - SP	SIM
SP	119818	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS - SP	SIM
SP	119826	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP	SIM
SP	119842	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP	SIM
SP	119883	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP	SIM
SP	119933	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUELUZ - SP	SIM
SP	120022	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIETÉ - SP	SIM
SP	120444	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP	SIM
SP	120451	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPORANGA - SP	SIM
SP	120469	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP	SIM
SP	120501	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARTURA - SP	SIM
SP	120642	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRATININGA - SP	SIM
SP	120659	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BRANCA - SP	SIM
SP	120675	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP	SIM
SP	120683	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVO HORIZONTE - SP	SIM
SP	120741	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP	SIM
SP	120790	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALPARAÍSO - SP	SIM
SP	120840	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES - SP	SIM
SP	120949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PORTO FELIZ - SP	SIM
SP	121046	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARIRI - SP	SIM
SP	121988	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BILAC - SP	SIM
SP	122101	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ORLÂNDIA - SP	SIM
SP	123554	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NOVA GRANADA - SP	SIM
SP	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APIÁI - SP	SIM
SP	123638	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SERRA NEGRA - SP	SIM
SP	123661	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACONDE - SP	SIM
SP	124412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE APARECIDA - SP	SIM
SP	124438	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUATÁ - SP	SIM
SP	126417	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP	SIM
SP	144949	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDOIA - SP	SIM
SP	145672	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACATUBA - SP	SIM